

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prioridade para prestação de serviços em regime de teletrabalho aos empregados que tenham filhos com idade igual ou inferior a 3 (três) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 75-F. Os empregados que tenham filhos com idade igual ou inferior a 3 (três) anos terão prioridade para a prestação de serviços em regime de teletrabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei é fruto dos trabalhos da Subcomissão Especial de Adoção, Pedofilia e Família, criada no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família.

Durante os trabalhos da Subcomissão, percebemos a importância de promover políticas de conciliação entre família e trabalho, reforçando o papel do pai na responsabilidade dos cuidados com os filhos, assim como das tarefas de casa.

Nossa proposta é incluir um artigo na Consolidação das Leis do Trabalho, concedendo aos pais e mães que tenham filhos com idade de até três anos prioridade para a prestação de serviços em regime de teletrabalho. Com isso, aumentaremos a possibilidade de convívio familiar, em especial nessa fase em que a criança, que chegou para completar a nova família, precisa tanto de atenção.

Acreditamos que este projeto, em conjunto com outras propostas decorrentes dos trabalhos na Subcomissão Especial de Adoção, Pedofilia e Família, em especial a proposta de emenda à Constituição que regulamenta a licença parental, contribuirá para o maior equilíbrio nas relações trabalho-família e para a redução da discriminação contra a mulher no mercado de trabalho.

Diante do exposto, pedimos aos nobres Colegas apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado Antonio Brito
Presidente